



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Gabinete do Deputado Chico Mendes”

PROJETO DE LEI Nº **1.713**, DE 2024

(Do Deputado Chico Mendes)

Dispõe sobre a verticalização dos produtos expostos nas prateleiras de estabelecimentos comerciais para garantir a acessibilidade dos consumidores, no âmbito do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais a verticalizarem os produtos expostos nas prateleiras para garantir a acessibilidade aos consumidores, no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Por verticalização dos produtos, entende-se a disposição de um mesmo tipo de mercadoria e da mesma marca, uma abaixo da outra, tornando-as acessíveis para consumidores com dificuldade de acesso às prateleiras superiores ou inferiores;

Art. 2º A presente Lei destina-se a atender aos seguintes consumidores:

- I - cadeirantes;
- II- pessoas com nanismo;
- III- mulheres grávidas;
- IV- idosos;
- V- demais pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se como estabelecimentos comerciais:

- I - mercados;
- II- supermercados;
- III- hipermercados;
- IV- atacadistas;
- V- hortifrutis;
- VI- farmácias;
- VII- lojas de Departamento;
- VIII- livrarias;
- IX- congêneres.



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Gabinete do Deputado Chico Mendes”

Art. 4ºA inobservância do descumprimento ao disposto nesta Lei, implicará ao infrator sanções previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC).

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar a presente Lei.

Art. 6º A fiscalização, apuração de denúncias e autuação por descumprimento desta Lei será feita pelos órgãos de Proteção ao Consumidor (PROCON), municipal e estadual, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A propositura apresentada é uma medida essencial para promover a inclusão e igualdade no acesso a bens e serviços. A verticalização, definida como a disposição de um mesmo tipo de mercadoria da mesma marca em sequência vertical, visa tornar os produtos acessíveis especialmente para cadeirantes, pessoas com nanismo, mulheres grávidas, idosos e demais pessoas com mobilidade reduzida. Este projeto de lei representa um avanço significativo em direção a uma sociedade mais inclusiva.

Ao garantir que todos os consumidores, independentemente de suas limitações físicas, possam ter acesso igualitário aos produtos, o projeto promove a inclusão e respeita o direito à igualdade. Isso reflete o compromisso com uma sociedade que valoriza a diversidade e trabalha para eliminar barreiras à participação plena de todos.

A capacidade de fazer compras de maneira independente é crucial para a autoestima e a dignidade das pessoas com mobilidade reduzida. Este projeto de lei reconhece e atende às necessidades específicas desses consumidores, permitindo-lhes maior autonomia nas suas atividades diárias.

A verticalização dos produtos reduzirá o risco de acidentes causados por tentativas de alcançar itens em prateleiras muito altas ou muito baixas, garantindo um ambiente de compra mais seguro para todos, especialmente para aqueles com mobilidade limitada.

A implementação desta medida está alinhada com os princípios do Código de Defesa do Consumidor, que visa assegurar condições adequadas de acesso aos produtos e serviços, reforçando a proteção e a defesa dos direitos dos consumidores.

Ao se adaptarem para atender às necessidades de todos os consumidores, os estabelecimentos comerciais demonstram compromisso com a responsabilidade social, contribuindo para a construção de uma comunidade mais inclusiva e solidária.

A disposição vertical dos produtos pode também melhorar a experiência de compra para todos os consumidores, facilitando a localização de mercadorias e tornando as prateleiras mais organizadas e visualmente acessíveis.

Com a definição clara das responsabilidades de fiscalização e a determinação de sanções para o descumprimento, o projeto de lei estabelece um mecanismo robusto para garantir sua eficácia, contando com a atuação do PROCON e, se necessário, do Ministério Público.



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Gabinete do Deputado Chico Mendes”

O prazo de 120 (cento e vinte) dias para a adequação dos estabelecimentos comerciais permite uma transição ordenada para a nova norma, dando tempo suficiente para que as alterações necessárias sejam implementadas sem causar transtornos significativos para os negócios.

Em resumo, este projeto de lei representa um passo importante na promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva, assegurando que todos os consumidores, independentemente de suas limitações físicas, possam desfrutar de um acesso equitativo a produtos e serviços em estabelecimentos comerciais. É uma medida que reconhece a diversidade das necessidades dos consumidores e se compromete com a eliminação de barreiras à sua plena participação na vida econômica e social.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em tela obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2024.

Francisco Mendes Campos
Deputado Estadual - PSB